



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal Rolê Cultural no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal Rolê Cultural, destinado a promover o acesso de estudantes da Rede Municipal de Ensino às atividades culturais, educativas, históricas, científicas e ambientais desenvolvidas em equipamentos públicos e privados parceiros, localizados dentro ou fora do Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – democratizar o acesso aos bens e equipamentos culturais;
- II – reduzir as desigualdades territoriais no acesso às atividades culturais;
- III – complementar o processo de ensino-aprendizagem por meio de atividades pedagógicas externas;
- IV – fortalecer a educação integral e o exercício da cidadania;
- V – incentivar o conhecimento da história, da cultura, do patrimônio histórico, artístico e ambiental;
- VI – ampliar a formação cultural dos estudantes e estimular a utilização dos equipamentos públicos culturais.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 3º Poderão participar do Programa todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Programa poderá contemplar visitas a:

I – museus;

II – teatros;

III – bibliotecas;

IV – centros culturais;

V – parques com programação cultural e ambiental;

VI – patrimônios históricos;

VII – exposições;

VIII – instituições científicas, tecnológicas e educativas;

IX – demais espaços de interesse cultural, artístico, histórico, ambiental ou educativo em consonância com as diretrizes do Projeto Político-pedagógico (PPP) da unidade educacional.

Art. 5º Para viabilizar a participação nas atividades, o Município deverá garantir o transporte e a alimentação adequados a todos os estudantes.

§ 1º O transporte seguirá normas rígidas de conforto, segurança e condições de acessibilidade e poderá ser realizado por ônibus, micro-ônibus ou outros meios de transporte adequados à quantidade de estudantes e profissionais da educação que realizam o acompanhamento.

§ 2º A prestação do serviço compreenderá o deslocamento de ida e volta entre a unidade de origem e o local da atividade.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a participação de todas as unidades educacionais do município de São Paulo, acrescentado ao valor do recurso o adicional de vulnerabilidade com base no número de estudantes em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritos no Cadastro Único – CadÚnico e matriculados na unidade educacional.

Parágrafo único - o adicional de vulnerabilidade social será calculado em, no mínimo, 10% (dez por cento) do recurso inicial.

Art. 7º O Programa deverá observar os princípios da acessibilidade, assegurando, sempre que necessário:

- I – transporte acessível;
- II – recursos de acessibilidade comunicacional;
- III – atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – demais adaptações necessárias para garantir igualdade de acesso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em caráter permanente, o Programa Municipal Role Cultural no âmbito do Município de São Paulo, transformando em política pública uma iniciativa que já vem sendo desenvolvida pela Administração Municipal e que tem demonstrado importante contribuição para a democratização do acesso à cultura, à educação e ao patrimônio histórico da cidade.

Atualmente, o Programa Rolê Cultural é disciplinado pela Portaria SME nº 5.327, de 03 de julho de 2019¹, que estabelece diretrizes para a transferência de recursos por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF)², destinados ao custeio do transporte de estudantes para visitas a equipamentos culturais. Embora a iniciativa tenha produzido resultados relevantes, sua regulamentação por ato infralegal torna a política pública mais suscetível a alterações administrativas, sem a estabilidade e a segurança jurídica proporcionadas por uma lei.

A Constituição Federal reconhece a cultura como direito social, conforme disposto em seu artigo 6º, e estabelece, em seus artigos 23, inciso V, 215 e 216³, a responsabilidade do Poder Público de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, assegurar o acesso às fontes da cultura nacional e promover a valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro. No âmbito da educação, o artigo 205 dispõe que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, objetivos que se fortalecem por meio de experiências pedagógicas realizadas fora do ambiente escolar.

¹ Disponível em: <[SME Nº 5.327 de 3 de Julho de 2019](#)> acesso em 14/07/2026 às 14h45min.

² Disponível em: <[PTRF](#)> acesso em 14/07/2026 às 15h00min.

³ Disponível em: <[CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#)> acesso em 14/07/2026 às 15h10 min.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

São Paulo possui um dos maiores patrimônios culturais da América Latina⁴, reunindo museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, parques, memoriais e equipamentos científicos distribuídos por seu território. Entretanto, parcela significativa desses espaços permanece concentrada nas regiões centrais da cidade, enquanto estudantes residentes em bairros periféricos enfrentam dificuldades econômicas e logísticas para acessá-los. Essa realidade contribui para a reprodução das desigualdades territoriais e restringe o exercício do direito à cultura.

Nesse contexto, o Programa Municipal Rolê Cultural busca ampliar as oportunidades de acesso de estudantes da Rede Municipal de Ensino a atividades culturais, históricas, científicas, ambientais e educativas, promovendo visitas organizadas a equipamentos públicos e instituições parceiras que contribuem para o desenvolvimento pedagógico, cultural e cidadão dos participantes.

A presente proposta também aperfeiçoa o modelo atualmente existente ao estabelecer que o deslocamento dos participantes seja realizado mediante contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo, observadas as normas de licitações e contratos administrativos. Essa solução confere maior segurança jurídica, previsibilidade operacional e eficiência na execução do programa, além de deixar expressamente consignado que o transporte destinado às atividades culturais possui natureza própria e não se confunde com o Transporte Escolar Gratuito (TEG), cuja finalidade é assegurar o deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares.

Além da garantia do transporte, o projeto prevê diretrizes voltadas à acessibilidade, à distribuição territorial equilibrada das atividades e ao monitoramento dos resultados alcançados, permitindo maior transparência na aplicação dos recursos

⁴ Disponível em: <[Secretaria de Governo Municipal](#)> acesso em 14/07/2026 às 15h30min.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

públicos e fornecendo subsídios para o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Dessa forma, a transformação do Programa Rolê Cultural em política pública permanente representa importante avanço para a consolidação do direito à cultura e à educação no Município de São Paulo, assegurando maior continuidade administrativa, estabilidade institucional e ampliação do acesso da população às riquezas culturais da cidade.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é necessário, justo e oportuno, diante da relevância social, educacional e cultural da matéria. Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora